

Art. 179 — Todo membro de órgão do Sistema Diretivo do Sindicato que se candidatar a cargos eletivos distritais, municipais, estaduais ou federais deverá, a partir do registro de sua candidatura, desincompatibilizar-se de suas funções, podendo a elas voltar ao final de sua desincompatibilização, se for o caso.

Art. 180 — Toda e qualquer contratação de pessoal ou prestadores de serviços, efetuados pelo Sindicato, deverá ter sua proposta encaminhada pelo Setor interessado ao Secretariado Executivo, que julgará da necessidade ou não do ato, e, em casos necessários, a submeterá a Diretoria.

Art. 181 — Toda e qualquer demissão ou rescisão contratual, será efetivada pelo Secretariado Executivo, reunido nos termos deste Estatuto.

Art. 182 — Na hipótese de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, e na forma estabelecida por este Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria que venha a ser constituído, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto.

Art. 183 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária permanente plebiscitária, especialmente convocada para este fim pela diretoria do sindicato nacional dos aeronautas, ou por requerimento de mais de 200 associados, ou por decisão do congresso ordinário da categoria (art. 27) com processo de votação nacional em escrutínio secreto com data e hora do início e do fim do processo previamente estabelecido prevendo prazos de inscrições de outras propostas com divulgação das mesmas com no mínimo sessenta dias antes da realização da assembleia.

Art. 184 — Fica instituído o Conselho Consultivo Sindical, composto dos Diretores do Sindicato, Representantes Sindicais por empresa e Presidentes de associações profissionais de Aeronautas por empresas reconhecidas pelo Sindicato.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela Diretoria do Sindicato ou por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho orientará a Direção Sindical no que se diz respeito às políticas e ações de interesse geral da categoria.

Art. 185 — Os Diretores do Sindicato Nacional dos Aeronautas que utilizarem o direito previsto em Lei, em Convenção Coletiva ou em Dissídio Coletivo, de se afastar de sua atividade laboral, por convocação da Diretoria, a serviço do Sindicato Nacional dos Aeronautas, a entidade procurará assegurar ressarcimento para perdas devidamente comprovadas que o referido diretor puder eventualmente vir a sofrer.

Art. 186 — Poderá a Entidade decidir por ajuda pecuniária, a título de empréstimo, que nunca poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da média da remuneração, a Diretor que, em razão da atividade sindical, for punido, afastado do trabalho e/ou demitido, com prejuízo financeiro comprovado, a menos que já receba, de outra entidade, ajuda que compense este prejuízo.

§ ÚNICO - O ressarcimento do empréstimo previsto no caput desse artigo será feito quando o Diretor for indenizado pela empresa, da mesma forma, prazo e correção monetária aplicada pela empresa ou determinada pela Justiça.



INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS APROVADO PELA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PERMANENTE PLEBISCITÁRIA DATADA DE 5 DE JULHO DE 2001.

O Presidente e Secretário eleitos em Assembleia Geral Extraordinária Permanente Plebiscitária do Sindicato Nacional dos Aeronautas, realizada no período de 25 de junho de 2001 à 1 de julho de 2001 onde foi aprovado para Presidente Sr. Jomar Coutinho da Fonte e Secretário Sr. Adolciano Biscaya, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente a presença de V. S^{as}. requerer que seja registrada e averbada para que produza os devidos efeitos legais, a retificação procedida no seu Estatuto, arquivado neste Cartório sob Número 105683, em 17/7/2001, em virtude de flagrante erro material, passando a constar os Artigos 113 e 121 do mesmo com a seguinte redação:

Art. 113 — O quorum necessário para ser considerado válido o primeiro escrutínio será igual à 20% (vinte por cento) dos eleitores, conforme o definido no Art. 87, incisos I e II e Parágrafo Único.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, somente se atingir 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes.

§ 2º - Quando houver mais de 01 (uma) chapa integrada, será considerada eleita a que obüver a maioria dos votos, desde que o número total dos votos dados as chapas integradas, atinjam 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes.



§ 3º - Serão consideradas habilitadas ao preenchimento de vagas, as chapas individuais mais votadas que atingirem o mínimo de 1% (um por cento) da soma dos votos dados as chapas individuais e serão consideradas eleitas as mais votadas, segundo as regras de preenchimento estabelecidas neste Estatuto.

§ 4º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 5º - Não atingidos quaisquer dos requisitos estabelecidos, para a validade do pleito, o Presidente da Mesa Apuradora considerará encerrado o escrutínio, após concluídos os trabalhos de apuração, notificando em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral, os resultados obtidos, a fim de que convoque o segundo escrutínio, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, nos termos do Edital antes publicado.

§ 6º - A Comissão Eleitoral invalidará todo o material utilizado no primeiro escrutínio, desde que não haja quorum.

Handwritten signature and initials on the right margin.

Art. 121 — Após a apuração, o preenchimento das vagas dar-se-á respeitando-se as seguintes condições:

- a) a chapa integrada mais votada preencherá as vagas destinadas aos seus integrantes conforme prevê este Estatuto;
- b) as chapas individuais mais votadas preencherão as vagas restantes conforme distribuição prevista. Em havendo vagas remanescentes, as mesmas deverão ser preenchidas de forma prioritária entre os mais votados na:
 - b.1 - mesma função
 - b.2 - mesma empresa
 - b.3 - mesmo segmento
 - b.4 - se ainda assim, as vagas não forem preenchidas, busca-se o mais votado, independente da função, empresa ou segmento;

